



Mensagem nº 007/2006.

Cordeirópolis, 17 de fevereiro de 2006.

**Excelentíssimo Senhor Presidente.**

Tem a presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais Legisladores Municipais, o incluso Projeto de Lei, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 2248, de 19 de abril de 2005 (concede auxilio transporte a estudantes de cursos superiores e técnico matriculados em estabelecimentos localizados fora do município).

Embora, caibam à **União e o Estado** em primeiro plano prover o povo de educação, o município de Cordeirópolis, através de seu **Poder Executivo**, representado pelo **Departamento de Educação e Cultura**, vem agindo concomitantemente nesse campo, respondendo aos anseios da população de maneira ágil, precisa e permanente a fim de prestar, como norma constante, os melhores serviços possíveis, pois é público e notório que a população assalariada tem grande dificuldade em manter seus filhos matriculados em cursos superiores e técnico, principalmente porque a mensalidade paga nos cursos superiores, técnicos e pré-vestibulares comprometem muito a renda das famílias, e nossa proposta tem como finalidade primordial incluir os estudantes que freqüentam cursos pré-vestibulares, dando-lhes oportunidade de também receberem o auxilio transporte, criado através da Lei Municipal nº 2248, de 19 de abril de 2005.

Revestindo-se, portanto a presente propositura de Lei, de elevado interesse social, assim, pois, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada, de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importantes e singular assunto.

Diante do exposto acima, tais em síntese as razões determinantes de minha iniciativa, e para perfeito esclarecimento do assunto faço juntar cópias a Lei Municipal 2248/05.

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, em face da importância da matéria aqui tratada, solicitamos tempestivamente, que a presente matéria tenha seu trâmite em regime de urgência, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

  
continua



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis



Mensagem nº 007/2006

continuação

fls. 02

Esperando ter correspondido à expectativa com relação à propositura em epígrafe, também, através, das explanações e abordagens providenciadas, solicitamos de todos os insignes legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado, que seja o presente lido, discutido e, finalmente, aprovado, e aproveito para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
**Prefeito Municipal**

Ao  
Exmo Senhor  
**CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis



Projeto de Lei nº 16  
de fevereiro de 2006.

20

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 2248, de 19 de abril de 2005, (Concede Auxilio Transporte a Estudantes de Cursos Superiores e Técnico Matriculados em estabelecimentos localizados fora do Município), conforme especifica.

**Art. 1º** - O artigo 1º e o § 3º do artigo 4º da Lei Municipal nº 2248, de 19 de abril de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º** - Fica criado o Auxilio Transporte a alunos de cursos técnicos, cursos pré-vestibulares e universitários legalmente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), matriculados em estabelecimento de ensino fora do município de Cordeirópolis e que não tenha similar no ensino local".

**Parágrafo Único** – Sendo oferecidos no município de Cordeirópolis, cursos pré-vestibulares, os benefícios concedidos para esse fim serão extintos.

**Art. 4º** - .....

**§ 1º** - .....

**§ 2º** - .....

**§ 3º** - Terão direito ao auxilio transporte àqueles que estudam em estabelecimentos localizados até 120 (cento e vinte) quilômetros distantes do município de Cordeirópolis, tendo porem o direito de receber conforme disposto no "caput" do § 1º deste artigo, os que excederem a esse percurso dentro do Estado de São Paulo.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos de de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2248  
de 19 de abril de 2005.

**Concede Auxílio Transporte a Estudantes de Cursos Superiores e Técnico Matriculados em estabelecimentos localizados fora do Município.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,  
usando de suas atribuições legais:**

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Auxílio Transporte a alunos de cursos técnicos e universitários, legalmente reconhecidos pelo **Ministério da Educação (MEC)**, matriculados em estabelecimento de ensino fora do município e que não tenha similar no ensino local.

**Art. 2º** - Para habilitar-se ao auxílio, o interessado deverá apresentar comprovante de matrícula e ser residente e domiciliado no município, há pelo menos dois anos.

**Art. 3º** - O valor do auxílio-transporte obedecerá critérios referentes às condições sócio-econômicas dos estudantes e devem ser definidos na seguinte conformidade:

I - Todos os estudantes com Renda Familiar entre 0 (zero) e 4 (quatro) salários mínimos terão direito a 80% do valor do Auxílio Transporte.

II - Todos os estudantes com Renda Familiar acima de 4 (quatro) até 6 (seis) salários mínimos terão direito a 70% do valor do Auxílio Transporte.

III - Todos os estudantes com Renda Familiar acima de 6 (seis) até 8 (oito) salários mínimos terão direito a 60% do valor do Auxílio Transporte.

IV - Todos os estudantes com Renda Familiar acima de 8 (oito) até 10 (dez) salários mínimos terão direito a 50% do valor do Auxílio Transporte.

V - Todos os estudantes cuja Renda Familiar seja superior a 10 (dez) salários mínimos terá direito a 40% do valor do Auxílio Transporte

**Art. 4º** - O valor do Auxílio Transporte será calculado de acordo com o valor estabelecido para transporte de ônibus até o local de destino, segundo tabela oficial divulgada pela **Agência Reguladora de Transportes do Estado de São Paulo (ARTESP)**, multiplicado pelos dias letivos daquele mês.

**§ 1º** - O valor a ser pago nunca poderá ultrapassar 40% do valor de referência do Salário Mínimo em vigência no mês.

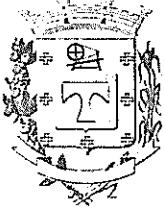
**§ 2º** - Todo estudante fica obrigado a comprovar a freqüência, através de comprovante apresentado mensalmente, junto ao **Departamento de Educação e Cultura**, para receber o auxílio.

**§ 3º** - Terão direito ao auxílio transporte somente àqueles que estudam em estabelecimentos localizados até 120 quilômetros do município de Cordeirópolis.

**Art. 5º** - Os critérios de seleção será feito por meio de **Assistente Social** do **Departamento de Educação e Cultura**, que tomará por base a renda familiar mensal do estudante.

**Parágrafo Único** - Até que não seja feito o levantamento técnico de todas as situações referentes à Renda Familiar, será concedido a todos os estudantes o valor referente a 50% do Auxílio Transporte.

*[Signature]*  
Continua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2248/05

continuação

fls.02

**Art. 6º** - O auxílio transporte será concedido através de repasse da Prefeitura Municipal aos estudantes por meio de ordem de crédito em instituição financeira oficial que tenha agência local, a critério da **Prefeitura Municipal**, mediante a apresentação obrigatória até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao vencido, comprovante de freqüência, expedido pela Escola ou Faculdade em que estiver matriculado.

**Parágrafo Único** - Não cumprindo o prazo do caput, o crédito será transferido automaticamente para o mês seguinte, exceto no mês de dezembro.

**Art. 7º** - É vedada a concessão de dois ou mais auxílios para o mesmo interessado, mesmo que freqüente dois ou mais cursos ao mesmo tempo, em localidades diferentes.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por meio de dotações orçamentárias próprias que serão consignadas em orçamento.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos legais a contar de 1º de março de 2005, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei municipal nº 1473, de 06 de abril de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 19 de abril de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

**CARLOS CEZAR TAMIAZÓ**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 19 de abril de 2005.

**JOSÉ APARECIDO BENEDITO**  
Coordenador Administrativo-chefe  
Departamento de Administração

Publicado no Jornal REGIONAL  
Dia 30, 04, 2005 Pág. 7C



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER

**Propositora:** Projeto de Lei nº 16 de 20 de fevereiro de 2006, de autoria do Senhor Prefeito, Carlos Cezar Tamiazo.

**Assunto:** Dá nova redação a dispositivo da Lei nº 2248, de 19 de abril de 2005 (Concede auxílio-transporte a estudantes de cursos superiores e técnico matriculados em estabelecimentos localizados fora do Município), conforme especificada Lei nº 2240, de 24 de fevereiro de 2005 (Dispõe sobre o Programa de Capacitação para o Trabalho), conforme específica.

#### Parecer:

O projeto de lei em exame versa sobre nova redação à Lei nº 2248, de 19 de abril de 2005 (Concede auxílio-transporte a estudantes de cursos superiores e técnico matriculados em estabelecimentos localizados fora do Município), conforme específica.

A manifestação sobre programas de incentivo à educação, arrecadação e superintendência de recursos do município compete ao Chefe do Executivo, conforme preconiza o **art. 7º e seus incisos da Lei Orgânica Municipal**.

Superada a fase da legalidade da iniciativa, mediante a análise cuidadosa de todo o Projeto não se vislumbra qualquer outra irregularidade ou vício formal que possa macular o Projeto em questão, motivo pelo qual revestido de constitucionalidade.

#### Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos, S.M.J. que a presente propositura É LEGAL, estando apta para a deliberação de Plenário.

Cordeirópolis, 1º de março de 2006.

Carlos Roberto de Oliveira  
OAB/SP 195.971



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Parecer referente a Projeto de Lei nº. 16, de 20 de fevereiro de 2006, do Executivo Municipal.*

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 1º de março de 2005.

REGINALDO MARTINS DA SILVA  
RELATOR

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI  
PRESIDENTE

JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI  
MEMBRO



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 16, de 20 de fevereiro de 2006, do Executivo Municipal.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

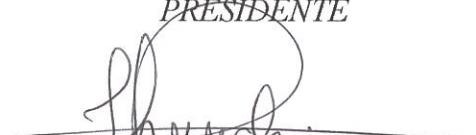
Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 16, de 20 de fevereiro de 2006.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 1º de março de 2006.

  
SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RELATOR

  
FÁTIMA MARINA CELIN  
PRESIDENTE

  
TERESA CHIARRADÌA PERUCHI  
MEMBRO



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 16, de 20 de fevereiro de 2006, do Executivo Municipal.*

De acordo com o despacho do Sr. Presidente, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação e à de Educação, Saúde e Assistência Social, que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 16, de 20 de fevereiro de 2006.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 1º de março de 2006.

REGINALDO MARTINS DA SILVA  
RELATOR

RINALDO DIAS RAMOS  
PRESIDENTE

SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
MEMBRO



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 16/2006

Dê-se nova redação ao art. 1º, citado pelo art. 1º do Projeto, nos seguintes termos:

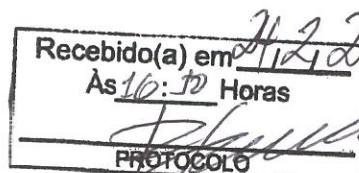
**"Art. 1º.** Fica criado auxílio-transporte, a alunos de cursos técnicos e universitários, legalmente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) e de cursos pré-vestibular, matriculados em estabelecimentos de ensino fora do município de Cordeirópolis, e que não tenham similar no ensino local."

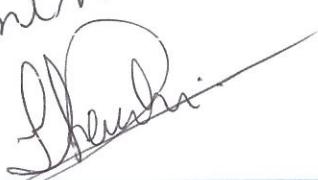
### Justificação

Os cursos pré-vestibulares não são reconhecidos pelo MEC, e se fosse mantido o texto original, inviabilizaria o fornecimento do auxílio, por contradição da lei.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2006.

  
Fátima Marina Celin  
Vereadora



*Aprovada  
por unanimidade*  




# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Com a aprovação da Emenda nº 1, fica assim a redação final:

**Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 2248, de 19 de abril de 2005 (Concede auxílio-transporte a estudantes de cursos superiores e técnico matriculados em estabelecimentos localizados fora do Município), conforme especifica.**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º.** – O artigo 1º e o § 3º do artigo 4º da Lei Municipal nº 2248, de 19 de abril de 2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º.** Fica criado auxílio-transporte, a alunos de cursos técnicos e universitários, legalmente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), e cursos pré-vestibular, matriculados em estabelecimentos de ensino fora do município de Cordeirópolis, e que não tenha similar no ensino local.

**Parágrafo único** – Sendo oferecidos no município de Cordeirópolis cursos pré-vestibulares, os benefícios concedidos para esse fim serão extintos.”

**“Art. 4º.** .....

§ 1º. ....

§ 2º. ....

§ 3º. Terão direito ao auxílio-transporte aqueles que estudam em estabelecimentos localizados até 120 (cento e vinte) quilômetros distante do município de Cordeirópolis, tendo porém, o direito de receber, conforme disposto no “caput” do § 1º deste artigo, os que excederem a esse percurso dentro do Estado de São Paulo.”

**Art. 3º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de março de 2006.

*Reginaldo Martins da Silva  
Relator*

*Giovane Henrique Genezelli  
Presidente*

*Josué Natanuel Zanetti Picolini  
Membro*



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício nº. 15/2006 - CMC

Cordeirópolis, 2 de março de 2006.

*Senhor Prefeito:*

*Encaminhamos, através do presente, cópias autênticas dos autógrafos nº 2438 a 2446, provenientes da aprovação de diversos projetos de lei complementar e de lei na 4ª. sessão ordinária, realizada no dia de ontem.*

*Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.*

*Atenciosamente,*

**TERESA CHIARADIA PERUCHI**  
- Presidente -

*A Sua Excelência o Senhor  
CARLOS CEZAR TAMILAZO  
Prefeito Municipal  
CORDEIRÓPOLIS – SP*

prefeitura Municipal Cordeirópolis	
PROTOCOLO	Nº 543106
	03/03/06
TURMA	
requerent	
certidão	
SOMA	83



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autografo nº 2440

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 2248, de 19 de abril de 2005 (Concede auxílio-transporte a estudantes de cursos superiores e técnico matriculados em estabelecimentos localizados fora do Município), conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º.** – O artigo 1º e o § 3º do artigo 4º da Lei Municipal nº 2248, de 19 de abril de 2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º.** Fica criado auxílio-transporte, a alunos de cursos técnicos e universitários, legalmente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), e cursos pré-vestibular, matriculados em estabelecimentos de ensino fora do município de Cordeirópolis, e que não tenha similar no ensino local.

**Parágrafo único** – Sendo oferecidos no município de Cordeirópolis cursos pré-vestibulares, os benefícios concedidos para esse fim serão extintos.”

**“Art. 4º.** .....

§ 1º. ....

§ 2º. ....

**§ 3º.** Terão direito ao auxílio-transporte aqueles que estudam em estabelecimentos localizados até 120 (cento e vinte) quilômetros distante do município de Cordeirópolis, tendo porém, o direito de receber, conforme disposto no “caput” do § 1º deste artigo, os que excederem a esse percurso dentro do Estado de São Paulo.”

**Art. 3º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 2 de março de 2006.

**TERESA CHIARRADIA PERUCHI**  
Presidente

**REGINALDO MARTINS DA SILVA**  
1º Secretário

**GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI**  
2º Secretário



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº 2330  
de 14 de março de 2006.

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 2248, de 19 de abril de 2005, (Concede Auxílio Transporte a Estudantes de Cursos Superiores e Técnico Matriculados em estabelecimentos localizados fora do Município), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O artigo 1º e o § 3º do artigo 4º da Lei Municipal nº 2248, de 19 de abril de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** - Fica criado o auxílio transporte, a alunos de cursos técnicos e universitários, legalmente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), e cursos pré-vestibular, matriculados em estabelecimentos de ensino fora do município de Cordeirópolis, e que não tenha similar no ensino local”.

**Parágrafo Único** – Sendo oferecidos no município de Cordeirópolis, cursos pré-vestibulares, os benefícios concedidos para esse fim serão extintos.

**Art. 4º** - .....

**§ 1º** - .....

**§ 2º** - .....

**§ 3º** - Terão direito ao auxílio transporte àqueles que estudam em estabelecimentos localizados até 120 (cento e vinte) quilômetros distante do município de Cordeirópolis, tendo porém o direito de receber conforme disposto no “caput” do § 1º deste artigo, os que excederem a esse percurso dentro do Estado de São Paulo.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 14 de março de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 14 de março de 2006.

**José Aparecido Benedito**  
Coordenador Administrativo chefe  
Departamento de Administração

cialmente o inciso XXII do artigo 3º da Lei Municipal nº 2022, de 27 de março de 2001.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de março de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

**Carlos Cezar Tamiazo**

Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 14 de março de 2006.

**José Aparecido Benedito**

Coordenador Administrativo-chefe

Departamento de Administração

### **Lei nº 2330 de 14 de março de 2006**

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 2248, de 19 de abril de 2005, (Concede Auxílio Transporte a Estudantes de Cursos Superiores e Técnico Matriculados em estabelecimentos localizados fora do Município), conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de

São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º e o § 3º do artigo 4º da Lei Municipal nº 2248, de 19 de abril de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o auxílio transporte, a alunos de cursos técnicos e universitários, legalmente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), e cursos pré-vestibular, matriculados em estabelecimentos de ensino fora do município de Cordeirópolis, e que não tenha similar no ensino local".

**Parágrafo Único** – Sendo oferecidos no município de Cordeirópolis, cursos pré-vestibulares, os benefícios concedidos para esse fim serão extintos.